



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 7790/01

LEI N.º 4669, DE 07 DE MAIO DE 2001.

Disciplina o Sistema Municipal de Saúde, cria o Conselho e a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Municipal de Saúde.
- Art. 2º - Atuam no gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde e na definição da Política Municipal de Saúde:
- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Conselho Municipal de Saúde e
 - III - Conferência Municipal de Saúde.

Seção I

- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, além das previstas no artigo 182 da Lei Orgânica do Município, possui as seguintes competências:
- I - elaborar o Plano Municipal de Saúde, priorizando ações e definindo estratégias, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, ouvidos a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - elaborar, atualizar e executar a proposta orçamentária do Sistema Municipal de Saúde;
 - III - executar o Plano Municipal de Saúde;
 - IV - fornecer aos membros do Conselho Municipal de Saúde, os elementos indispensáveis à fiscalização da execução do Plano Municipal de Saúde;
 - V - atender, por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, qualquer pedido de informação requerido em conjunto ou isoladamente pelos membros do Conselho Municipal de Saúde;
 - VI - destacar técnico de seu quadro para prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Saúde, por ocasião do estudo e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, mensalmente;
 - VII - elaborar balancete e cronograma de execução do Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde, mensalmente.
- Art. 4º - O Plano Municipal de Saúde, elaborado anualmente para execução no exercício seguinte, deverá ser submetido até 30 de abril à análise do Conselho Municipal de Saúde.

Ref.Lei nº 4669/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como instância deliberativa do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a ele competindo:

- I - supervisionar o funcionamento e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aprovar, por deliberação, no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano Municipal de Saúde, podendo emendá-lo, respeitadas as limitações orçamentárias. Caso o Conselho não delibere no prazo fixado, considera-se o Plano aprovado tacitamente;
- III - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, podendo para isso requerer informações, relatórios, cronograma e outros elementos necessários, que serão atendidos na forma do inciso V, do artigo 3º desta lei;
- IV - examinar as propostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, modificadas no Plano Municipal de Saúde;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento e execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI - controlar, mensalmente, a receita e a despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - comunicar, de pronto, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as irregularidades na execução do Plano Municipal de Saúde ou no gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - comunicar ao Ministério Público suas deliberações não atendidas pelo Poder Público no prazo estipulado;
- IX - opinar sobre política de recursos humanos, materiais e investimentos a serem efetuados no âmbito da Saúde;
- X - discutir os problemas de saúde suscitados pela população e propor medidas para resolvê-los ou atenuá-los;
- XI - estimular e facilitar a participação da população na discussão e elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Saúde:

I - Do Serviço Público:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante local da Secretaria Estadual de Saúde.

II - Dos Profissionais de Saúde e Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde:

- a) um representante da Associação Paulista de Medicina ou do Conselho Regional de Medicina ou do Sindicato dos médicos;
- b) dois representantes dos demais profissionais de nível universitário da área de saúde, indicados pelos Conselhos, Delegacias ou Associações Profissionais do Município;

Ref.Lei nº 4669/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) um representante das Instituições de Ensino de nível superior e Pesquisa;
- d) dois representantes das Entidades Prestadoras de Serviços na Área de Saúde, eleito entre seus pares;
- e) três representantes dos trabalhadores do setor Saúde, indicados pelos respectivos Sindicatos.

III - Dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:

- a) seis representantes do conjunto das Associações de Moradores;
- b) seis representantes do conjunto dos Sindicatos dos Trabalhadores com Sede ou Delegacia Sindical no Município;
- c) um representante do conjunto das Associações dos Usuários de Serviços de Saúde;
- d) um representante da Associação dos Aposentados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, através de sua Comissão Eleitoral, expedirá convocação às entidades a que se refere os incisos II e III do artigo 6º, solicitando a eleição e indicação dos membros que integrarão o Conselho e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Além do convite para as entidades a que se referem os incisos I a III deste artigo, o Conselho Municipal de Saúde fará publicar edital de convocação, por 03 (três) vezes, com espaço de tempo nunca inferior a 10 (dez) dias entre as publicações, no Diário Oficial do Município.

§ 3º - A representação dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. Os representantes serão nomeados posteriormente por decreto do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, no desempenho de suas funções, divide-se em:

I - Comissão Executiva, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e dois Secretários, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, vedado a este a função de Coordenador e Vice-Coordenador;
- b) um eleito entre os representantes a que aludem os incisos I e II do artigo 6º desta Lei;
- c) dois eleitos entre os representantes de usuários, aludidos no inciso III do artigo 6º desta Lei.

II - Pleno, composto por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Ref.Lei nº 4669/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- §1º - Excluído o representante da Secretaria Municipal de Saúde, os demais membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Pleno do Conselho em sua primeira reunião.
- §2º - Na eleição serão respeitados os critérios de representação a que aludem as alíneas b e c do inciso I deste artigo.
- §3º - O coordenador da Comissão Executiva é o coordenador do Conselho Municipal de Saúde.
- §4º - Os membros da Comissão Executiva, uma vez eleitos, não poderão ser substituídos até o término dos respectivos mandatos, salvo por renúncia expressa ou destituição por faltas, que deverá ser aceita pelo Pleno do Conselho, que elegerá seu substituto entre os membros do Pleno, na mesma reunião.
- Art. 8º - A Comissão Executiva se reunirá na primeira semana do mês subsequente para verificação do balancete mensal do Fundo Municipal de Saúde e do cronograma de execução do Plano Municipal de Saúde.
- Art. 9º - O Pleno será convocado ordinariamente a cada mês após a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, e extraordinariamente a requerimento:
- I - do Secretário Municipal de Saúde;
 - II - de qualquer dos membros da Comissão Executiva;
 - III - de um terço de seus membros.
- Parágrafo único - Cabe o Pleno avaliar a execução geral do Plano Municipal de Saúde, bem como aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição ou recondução de seus membros.
- Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, em reunião especialmente convocada e realizada bianualmente, na primeira semana do mês de março, dará posse aos membros do Conselho.
- Art. 11 - Será excluído do Conselho o Conselheiro que deixar de comparecer imotivadamente a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.
- Ref.Lei nº 4669/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º - Verificada a exclusão, nos termos do “caput” deste artigo, cabe ao coordenador do Conselho comunicar aos representantes, convocando o suplente respectivo para compor o Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º - Compete ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a análise das justificativas e a deliberação final sobre a exclusão de seus membros.
- Art. 12 - As entidades de que tratam os incisos do artigo 6º desta Lei poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes no Conselho, exceto no que diz respeito ao artigo 11.
- Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde delibera por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de resolução.
- Art. 14 - Para cada reunião, plenária ou da Comissão Executiva, o Coordenador nomeará um dentre os Secretários para lavrar a ata dos trabalhos que deverá ser transcrita em livro próprio e ficará a disposição de qualquer munícipe, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou na sede do Conselho Municipal de Saúde, quando este desta dispuser.
- Art.15 - Em suas ausências ou impedimentos o Coordenador do Conselho será substituído pelo Vice-Coordenador ou por outro membro eleito por maioria simples da Executiva.
- Art.16 - Cabe ao Coordenador do Conselho proceder às convocações dos membros da Executiva ou do Pleno, através de correspondência Oficial do Conselho Municipal de Saúde, expedida para este fim.
- Art.17 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde prestarão relevantes serviços ao Município e suas atribuições independem de remuneração.

Seção III

- Art. 18 - A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada 04 (quatro) anos, com característica de evento de discussão, análise e fixação de diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.
- §1º - A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, dentro do primeiro trimestre do ano de sua realização, devendo a esta ser dada ampla divulgação.
- Ref.Lei nº 4669/01
- §2º - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 - A Conferência Municipal de Saúde poderá aprovar moções que deverão ser encaminhadas ao Conselho para deliberação.

Disposições Gerais

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde, após a publicação desta Lei, promoverá reunião específica para alterações e adequações no seu regimento interno.

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pelo Pleno do Conselho.

Art. 22 - A Conferência e o Conselho de Saúde terão sua forma de organização e funcionamento definidos em regimentos próprios, aprovado pelo Pleno.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.598, de 07 de julho de 1993.

Bauru, 07 de maio de 2001.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ELIANE FETTER TELLES NUNES
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO